

# **CLIPPING IMPRESSO**

**07/12/2022**



# INDICE

---

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. DECISÕES.....	1 - 2
1.2. PRESIDÊNCIA.....	3 - 4
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. DECISÕES.....	5 - 6
2.2. PRESIDÊNCIA.....	7
3. JORNAL O PROGRESSO	
3.1. DECISÕES.....	8 - 9
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. CEMULHER.....	10
4.2. DECISÕES.....	11 - 12
4.3. PRESIDÊNCIA.....	13
4.4. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	14

# TJMA suspende eficácia de lei que reduz jornada de trabalho de professores

PÁGINA 7

# TJMA suspende eficácia de lei que reduz jornada de trabalho de professores

Desembargadores e desembargadoras do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por maioria de votos, durante sessão virtual do Órgão Especial, deferiram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), ajuizada pelo Ministério Público estadual, para suspender, com efeito ex tunc (efeito retroativo), a eficácia da Lei nº 13/2010 (Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Estreito).

O artigo 52, II, “j”, da referida lei possibilitava a redução gratuita da jornada de trabalho de professores da rede pública municipal, na ordem de 30%, quando completassem 45 anos de idade, combinado com 20 anos de magistério ou na ordem de 50%, quando completassem 50 anos de idade, combinado com 20 anos de magistério, sem qualquer perda salarial.

De acordo com relatório, a Procuradoria Geral de Justiça argumentou que a diminuição da jornada de trabalho, nos casos contemplados pela norma, inobserva os princípios constitucionais que regem a Administra-

ção Pública, notadamente a moralidade, a eficiência e a razoabilidade e o interesse público.

O órgão argumenta, ainda, que a lei fere o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos municipais, configurando, “aumento indireto salarial, além de não atender a nenhum interesse público e, tampouco, às exigências do serviço público”. Ou seja, a redução da jornada de trabalho, sem a indispensável diminuição proporcional da remuneração, ocasionaria enriquecimento ilícito por parte do servidor público.

Ainda de acordo com o relatório, solicitado a se manifestar, o Município afirmou que, em relação ao Art. 52, inciso II, alínea “j”, que trata da redução de carga horária dos professores no exercício de suas funções, está sendo aplicado normalmente aos servidores públicos municipais, e que inclusive, diversos professores da rede de ensino municipal se encontram em gozo do referido benefício, o que está causando inúmeros prejuízos à nova gestão municipal.

Já a Câmara de Vereadores, afirmou que a Lei Municipal 13/2010 está em vigência desde a sua promulgação, estando atualmente surtindo os efeitos decorrentes da mesma”.

## VOTO

No voto, o relator, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, observa que, de acordo com o pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), feito pela Procuradoria Geral de Justiça, o regramento macula (compromete) os artigos 19 e 141, da Carta Estadual e os artigos 29 e 37, da Constituição Federal de 1988, uma vez que ofende os princípios da moralidade, da eficiência, da razoabilidade, bem como do interesse público e da isonomia.

Em seu voto, o relator citou julgamento de ADIN sobre a matéria, já realizado pelo Pleno do TJMA, de relatoria do desembargador Antônio Vieira Filho, para declarar a inconstitucionalidade do Art. 51 da Lei nº 142/2011, de Vila Nova dos Martírios, que dispunha sobre a redução da jornada mínima de trabalho dos professores da

rede pública.

O desembargador José Joaquim também citou jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) sobre julgamento de ADIN referente à lei complementar do Município de Maracaí, acerca de redução da jornada de trabalho de empregados públicos sem a consequente redução dos salários, sob a relatoria do desembargador Eros Piceli.

O relator citou, ainda, o teor da Súmula Vinculante nº 43, do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, relator do processo, concluiu que a Lei nº 13/2010, do município de Estreito, é inconstitucional, declarando que seja expurgada do ordenamento jurídico vigente, com efeito ex tunc (efeito retroativo).

# Vice-presidente do TJMA é homenageado pelo Exército Brasileiro

PÁGINA 4



# Vice-presidente do TJMA é homenageado pelo Exército Brasileiro

O vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Ricardo Duailibe, foi homenageado, nesta terça-feira (6/12), pelo Exército Brasileiro. Na cerimônia, realizada no 24º Batalhão de Infantaria de Selva (João Paulo), o desembargador Ricardo Duailibe foi condecorado pelo excelente relacionamento, apoio e dedicação para com o Exército Brasileiro e o Batalhão Barão de Caxias.

Na ocasião, além do magistrado homenageado, estiveram presentes os desembargadores Jorge Rachid, José Ribamar Castro e Raimundo Barros; o desembargador federal aposentado Alberto Tavares; o desembargador aposentado, chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CG-J-MA), José Bernardo Rodrigues; o comandante do Batalhão Barão de Caxias, coronel Sérgio Henrique Rendeiro; o futuro comandante do Batalhão, tenente



coronel Bruno Peixoto; e demais autoridades do Exército.

“Assim, reafirmo, por importante e sincera, minha absoluta emoção por essa homenagem aqui recebida, que sempre merecerá de mim o devido destaque por ser uma relevante concessão do Exército a um civil, verdadeira deferência a

abrilhantar minha trajetória de vida dedicada às leis e ao seu fiel cumprimento”, afirmou o desembargador homenageado.

O desembargador Ricardo Duailibe e o magistrado aposentado Alberto Tavares, também realizaram a entrega do diploma de Amigo do Batalhão, título concedido em va-

lorização à atenção, dedicação e demonstração de apreço desprendidos ao Batalhão. Os diplomas foram entregues ao juiz Samuel Batista; à curadora de bens culturais do Palácio dos Leões, Anna Carolina Vieira; e ao historiador e professor da Rede Pública do Maranhão, Eulálio de Oliveira Leandro.

## TJMA suspende eficácia de lei que reduz jornada de trabalho de professores



Desembargadores e desembargadoras do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por maioria de votos, durante sessão virtual do Órgão Especial, deferiram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), ajuizada pelo Ministério Público estadual, para suspender, com efeito ex tunc (efeito retroativo), a eficácia da Lei nº 13/2010 (Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Estreito).

O artigo 52, II, "j", da referida lei possibilitava a redução gratuita da jornada de trabalho de professores da rede pública municipal, na ordem de 30%, quando completassem 45 anos de idade, combinado com 20 anos de magistério ou na ordem de 50%, quando completassem 50 anos de idade, combinado com 20 anos de magistério,

sem qualquer perda salarial.

De acordo com relatório, a Procuradoria Geral de Justiça argumentou que a diminuição da jornada de trabalho, nos casos contemplados pela norma, inobserva os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a moralidade, a eficiência a razoabilidade e o interesse público.

O órgão argumenta, ainda, que a lei fere o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos municipais, configurando, "aumento indireto salarial, além de não atender a nenhum interesse público e, tampouco, às exigências do serviço público". Ou seja, a redução da jornada de trabalho, sem a indispensável diminuição proporcional da remuneração, ocasionaria enriquecimento ilícito por parte do servidor público.

## DECISÃO

# TJMA julga inconstitucional lei que reserva vagas em escolas para filhos de lideranças religiosas

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sessão virtual, julgou procedente a Ação Direita de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em julho de 2019, para declarar inconstitucional a Lei do Município de São Luís nº 4.310/2004. A norma dispunha sobre a garantia de vagas nas escolas públicas municipais para filhos de bispos, pastores, missionários e

sacerdotes de qualquer credo religioso.

No entendimento dos desembargadores e desembargadoras do Órgão Especial, a lei detém vício de iniciativa, por ter sido proposta por vereador, pois não caberia ao Poder Legislativo tal iniciativa, mas seria atribuição do Poder Executivo municipal – que diz respeito à organização e planejamento das atividades escolares.

Além disso, a decisão verificou a ausência de motivação válida a justificar a diferenciação legal para garantir a reserva de vagas para filhos de ministros religiosos (bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso) em escolas públicas do Município de São Luís.

De acordo com a decisão, a lei também é caracterizada por inconstitucionalidade material, pois viola o princípio da

isonomia e, ao mesmo tempo, a universalização da educação (impossibilidade de criação de requisitos distintos para o ingresso), além da vedação de que o Estado estabeleça privilégio a religiões, em detrimento da parcela da sociedade que, em razão da liberdade de consciência e crença, opta, privativamente, por manter-se afastada de orientações a devotar alguma ou algumas divindades.



# Bate Rebate

## VICE-PRESIDENTE DO TJMA É HOMENAGEADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO



O vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Ricardo Duailibe, foi homenageado, nesta terça-feira (6/12), pelo Exército Brasileiro. Na cerimônia, realizada no 24º Batalhão de Infantaria de Selva (João Paulo), o desembargador Ricardo Duailibe foi condecorado pelo excelente relacionamento, apoio e dedicação para com o Exército Brasileiro e o Batalhão Barão de Caxias. Na ocasião, além do magistrado homenageado, estiveram presentes os desembargadores Jorge Rachid, José Ribamar Castro e Raimundo Barros; o desembargador federal aposentado Alberto Tavares; o desembargador aposentado, chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA), José Bernardo Rodrigues; o comandante do Batalhão Barão de Caxias, coronel Sérgio Henrique Rendeiro; o futuro comandante do Batalhão, tenente coronel Bruno Peixoto; e demais autoridades do Exército.

## **TJMA suspende eficácia de lei que reduz jornada de trabalho de professores**

*Decisão do Órgão Especial em sessão virtual foi favorável a pedido de ação direta de inconstitucionalidade contra lei do município de Estreito*

Desembargadores e desembargadoras do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por maioria de votos, durante sessão virtual do Órgão Especial, deferiram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), ajuizada pelo Ministério Público estadual, para suspender, com efeito ex tunc (efeito retroativo), a eficácia da Lei nº 13/2010 (Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Estreito).

O artigo 52, II, “j”, da referida lei possibilitava a redução gratuita da jornada de trabalho de professores da rede pública municipal, na ordem de 30%, quando completassem 45 anos de idade, combinado com 20 anos de magistério ou na ordem de 50%, quando completassem 50 anos de idade, combinado com 20 anos de magistério, sem qualquer perda salarial.

De acordo com relatório, a Procuradoria Geral de Justiça argumentou que a diminuição da jornada de trabalho,

nos casos contemplados pela norma, inobserva os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a moralidade, a eficiência a razoabilidade e o interesse público.

O órgão argumenta, ainda, que a lei fere o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos municipais, configurando, “aumento indireto salarial, além de não atender a nenhum interesse público e, tampouco, às exigências do serviço público”. Ou seja, a redução da jornada de trabalho, sem a indispensável diminuição proporcional da remuneração, ocasionaria enriquecimento ilícito por parte do servidor público.

Ainda de acordo com o relatório, solicitado a se manifestar, o Município afirmou que, em relação ao Art. 52, inciso II, alínea “j”, que trata da redução de carga horária dos professores no exercício de suas funções, está sendo aplicado normalmente aos servi-

dores públicos municipais, e que inclusive, diversos professores da rede de ensino municipal se encontram em gozo do referido benefício, o que está causando inúmeros prejuízos à nova gestão municipal.

Já a Câmara de Vereadores, afirmou que a Lei Municipal 13/2010 está em vigência desde a sua promulgação, estando atualmente surtindo os efeitos decorrentes da mesma”.

### **VOTO**

No voto, o relator, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, observa que, de acordo com o pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), feito pela Procuradoria Geral de Justiça, o regramento macula (compromete) os artigos 19 e 141, da Carta Estadual e os artigos 29 e 37, da Constituição Federal de 1988, uma vez que ofende os princípios da moralidade, da eficiência, da razoabilidade,

bem como do interesse público e da isonomia.

Em seu voto, o relator citou julgamento de ADIN sobre a matéria, já realizado pelo Pleno do TJMA, de relatoria do desembargador Antônio Vieira Filho, para declarar a inconstitucionalidade do Art. 51 da Lei nº 142/2011, de Vila Nova dos Martírios, que dispunha sobre a redução da jornada mínima de trabalho dos professores da rede pública.

O desembargador José Joaquim também citou jurisprudência

do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) sobre julgamento de ADIN referente à lei complementar do Município de Maracaí, acerca de redução da jornada de trabalho de empregados públicos sem a consequente redução dos salários, sob a relatoria do desembargador Eros Piceli.

O relator citou, ainda, o teor da Súmula Vinculante nº 43, do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo o qual “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propi-

cie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, relator do processo, concluiu que a Lei nº 13/2010, do município de Estreito, é inconstitucional, declarando que seja expurgada do ordenamento jurídico vigente, com efeito extunc (efeito retroativo). (*Agência TJMA de Notícias*)

Divulgação: Ascom/TJMA



# Tribunal de Justiça promove ações de combate à violência de gênero no Maranhão

O Poder Judiciário do Maranhão promove até hoje (7), ações multidisciplinares de conscientização acerca da violência contra a mulher, por meio das campanhas Semana da Justiça Pela Paz em Casa e 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher. Os programas também visam contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional nos casos de violência de gênero, por meio de esforços concentrados de

juízo. No Maranhão – a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cemulher/TJMA), presidida pelo desembargador Cleones Carvalho Cunha – tem realizado desde o mês de novembro, diversas ações como audiências concentradas para acelerar os julgamentos, palestras, oficinas, rodas de conversa, fórum e implementação de programas junto à população para combater a violência contra

a mulher. O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Paulo Velten, afirmou que “o Poder Judiciário está comprometido em debelar esta, que é uma das maiores chagas da nossa sociedade, em pleno século XXI, que é a violência de gênero”, frisou. O Programa Justiça pela Paz em Casa é promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os Tribunais de

Justiça estaduais e tem como objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha. O CNJ também promove os 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher com ações que envolvem e mobilizam os tribunais do país. A campanha iniciou em 20 de novembro, Dia da Consciência Negra e termina no próximo sábado (10), Dia Internacional dos Direitos Humanos.

## **TJMA suspende eficácia de lei que reduz jornada de trabalho de professores**

**PÁG. 2**

# TJMA suspende eficácia de lei que reduz jornada de trabalho de professores

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por maioria de votos, durante sessão virtual, deferiram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), ajuizada pelo Ministério Público estadual, para suspender, com efeito ex tunc (efeito retroativo), a eficácia da Lei nº 13/2010 (Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Estreito). O artigo da referida lei possibilitava a redução gratuita

da jornada de trabalho de professores da rede pública municipal, na ordem de 30%, quando completassem 45 anos, combinado com 20 anos de magistério ou na ordem de 50%, quando completassem 50 anos, combinado com 20 anos de magistério, sem qualquer perda salarial. De acordo com relatório, a Procuradoria Geral de Justiça argumentou que a diminuição da jornada de trabalho, nos casos contemplados pela norma, inobserva os princípios

constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a moralidade, a eficiência a razoabilidade e o interesse público. O órgão argumentou que a lei fere o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos municipais, configurando, “aumento indireto salarial, além de não atender a nenhum interesse público e, tampouco, às exigências do serviço público”. Ou seja, a redução da jornada de trabalho, sem

a indispensável diminuição proporcional da remuneração, ocasionaria enriquecimento ilícito por parte do servidor público.

## **VOTO**

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, relator do processo, concluiu que a Lei nº 13/2010, do município de Estreito, é inconstitucional, declarando que seja expurgada do ordenamento jurídico vigente, com efeito ex tunc (efeito retroativo).

# AMCJSP outorga a Medalha Fran Paxeco a professores de Direito

Em solenidade que terá início às 16h, no auditório da SVT Faculdade, no São Francisco, a Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política – AMCJSP, fará a outorga da Medalha Fran Paxeco e do Diploma de Reconhecimento aos professores Alberto Tavares, Paulo Velten e Jaqueline Demétrio.

A Medalha Fran Paxeco e o Diploma de Reconhecimento estão previstos nos dispositivos regimentais da Academia – em seus artigos 44 da Seção III, e 46 da Seção IV. A Medalha foi criada com o objetivo de homenagear professores que tenham se destacado na docência jurídica, através de atividades pertinentes às contribuições em favor do desenvolvimento da pessoa humana e do Estado Democrático de Direito.

A medalha é concedida em reunião solene, de preferência no dia em que se comemora a criação do curso jurídico no Maranhão. Este ano,



excepcionalmente, ela está sendo outorgada no Dia da Justiça.

## **DO DIPLOMA DE RECONHECIMENTO**

O Diploma destina-se a agraciar personalidades físicas ou jurídicas pelo apoio e colaboração prestada à manutenção e desenvolvimento do Direito no Estado. Os agraciados receberão, assim, concomitantemente, a Medalha Fran Paxeco e o Diploma de Reconhecimento.

## **FRAN PAXECO E O MARANHÃO**

Manuel Francisco Pacheco (Fran Paxeco), nasceu em

Setúbal, a 9 de março de 1874, e faleceu em Lisboa, a 17 de setembro de 1952. Chegou ao Maranhão, em 1900, e aqui se radicou, tendo prestado relevantes serviços no campo intelectual, em que teve papel preponderante ao lado de Antônio Lobo. Jornalista, professor, historiógrafo, geógrafo, orador e diplomata. Foi lente do Liceu Maranhense, professor honoris causa da antiga Faculdade de Direito do Maranhão (que ajudou a fundar), sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão. Foi cônsul de Portugal no Maranhão e no Pará.

# Bairro da Estiva deverá ter rede de esgoto em até três anos

Uma Ação Civil Pública proposta pela 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís levou a Justiça a condenar, nesta segunda-feira, 5, a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) e o Município de São Luís a construir redes de água potável e esgotamento sanitário no bairro da Estiva.

O prazo estabelecido pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís para a realização das obras é de três anos. A sentença também determinou prazo de seis meses para que a Caema e a Prefeitura apresentem, em conjunto, o cronograma para cumprimento da determinação judicial. Em caso de descumprimento de qualquer das determinações, foi estabelecida multa diária de R\$ 1 mil.

Na Ação, assinada pelo promotor de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, o Ministério Público do Maranhão relata ter recebido uma representação

que apontava a contaminação de águas na região e a inexistência de saneamento básico no local. Um laudo técnico informava alto grau de contaminação e identificava a falta de saneamento como a causa da poluição.

O quadro teria sido reconhecido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), que, em manifestação encaminhada ao MPMA, confirmou a contaminação de mananciais pelo lançamento de esgotos domiciliares em dutos de drenagem pluvial. A lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e o Novo Marco Legal do Saneamento (lei nº 14.026/2020) define que os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento devem estabelecer metas de universalização, garantindo que 99% da população tenha acesso à água potável e 90% à coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033.